

Termo de Referência

Processo nº 50602.002308/2026-26

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Inscrição de 03 (três) servidores da Superintendência Regional do DNIT/PA, localizados no Serviço de Construção Terrestre e no Serviço de Planejamento e Projetos no curso **GNSS RTK para Georreferenciamento**, a ser realizado no período de **22 a 24 de setembro de 2026**, em **Natal/RN**, no formato **presencial**, pela empresa CPE Tecnologia, inscrita no CNPJ nº 18.323.709/0001-93, em atendimento às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP de 2026 da Superintendência Regional/DNIT-PA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Inscrição de 03 (três) servidores da SRE/PA no evento: GNSS RTK PARA GEORREFERENCIAMENTO	25232	Inscrição	03	1.290,00	3.870,00
TOTAL						3.870,00

1.1.1. Vale salientar que quaisquer divergências entre a descrição dos serviços contida no CATSER, e a descrição contida neste Termo de Referência, prevalecerá sempre o descrito neste documento.

1.2. VIGÊNCIA

- 1.2.1. Não há que se falar em vigência da contratação, tão somente em prestação dos serviços.
- 1.2.2. Tão logo seja prestado o serviço e estes sejam pagos, encerra-se a relação entre as partes.
- 1.2.3. O contrato nesta situação será substituído pela nota de empenho - art. 95 da Lei 14.133/2021.

1.3. CUSTO ESTIMADO

1.3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais)**.

1.4. REFERÊNCIA DE PREÇOS

1.4.1. Por se tratar de fornecedor exclusivo e tendo em vista o caráter eventual da prestação dos serviços, não há que se falar em pesquisa de preços.

1.4.2. A comprovação da compatibilidade dos valores ofertados se dá em função da proposta de preços ofertada à SRE/PA e a contratações semelhantes feitas com outros entes públicos/privados pela Contratada.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. O serviço a ser contratado é técnico especializado e será prestado em caráter único.

1.5.1.1. O Artigo 6º, inciso XVIII da Lei 14.133/2021 define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

BENEFÍCIO ME – MICROEMPRESA/ EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Art. 48, §3º (Lei Complementar 123/2006):

1.5.2. Por se tratar de fornecedor exclusivo, não se aplica a preferência para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

1.6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.6.1. Será realizado valendo-se de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, "f" do art. 74 da lei 14.133/21, dada a inviabilidade de competição.

1.6.2. A inviabilidade de competição se dá em função da empresa ser a única promotora e organizadora do evento, detendo exclusividade sobre a oferta do curso, datas, horários, conteúdo programático e certificação. Dessa forma, não há possibilidade de competição entre fornecedores para a inscrição, pois apenas a CPE Tecnologia pode comercializar vagas para esse curso específico, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 25850331), em que foram apresentadas as análises da viabilidade técnica e econômica, bem como fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação das inscrições referente à participação de servidores desta autarquia no referido evento.

2.1.2. O curso de GNSS RTK é uma capacitação técnica voltada ao aprimoramento de conhecimentos e habilidades dos servidores em geotecnologias, topografia e georreferenciamento, atividades diretamente relacionadas às atribuições do DNIT.

2.1.3. Os sistemas GNSS RTK são amplamente utilizados em atividades que exigem posicionamento de alta precisão em tempo real. Durante o treinamento presencial, os participantes terão contato direto com os equipamentos, acompanharão demonstrações práticas e desenvolverão habilidades para operar receptores GNSS de forma mais eficiente.

2.1.4. Além da parte teórica, a prática em campo permite compreender as diferentes etapas de um levantamento, desde a configuração dos equipamentos até a coleta dos dados, tornando o aprendizado mais completo e aplicável à rotina profissional.

2.1.5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.6. Objetivo da contratação:

2.1.6.1. O curso permitirá aos participantes:

- Conhecer os fundamentos dos sistemas GNSS e do posicionamento por satélite;
- Princípios de funcionamento da tecnologia RTK;
- Configuração e operação de receptores GNSS;
- Boas práticas para levantamentos topográficos em campo;
- Aplicações em georreferenciamento, engenharia e infraestrutura;
- Coleta, organização e utilização de dados geoespaciais.

2.1.6.2. Entende-se, assim, pela singularidade do objeto da contratação, visto que o curso

supramencionado força a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho dos profissionais e empresas que o executarão.

2.1.6.3. Outro ponto relevante a ser levantado é que a participação de servidores em uma ação de capacitação dessa natureza, proporcionará uma intensa troca de experiência e o intercâmbio de informações entre servidores do DNIT e, principalmente, órgãos diversos da Administração Pública que se farão presentes como Secretarias de Transporte e Infraestrutura estaduais e municipais, escritórios de engenharia e arquitetura, empreiteiras, entre outros profissionais do setor.

2.1.6.4. Espera-se pois, com esse treinamento, proporcionar o aperfeiçoamento técnico e a atualização do quadro de engenharia e técnicos da SRE/PA no manuseio, configuração e processamento de dados obtidos por receptores GNSS com tecnologia RTK (*Real Time Kinematic*), otimizando a exatidão dos levantamentos georreferenciados no âmbito regional.

2.2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

2.3. A contratação alinha-se com o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal, dentro do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que tem, entre seus objetivos estratégicos, em relação às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais. Está presente no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/2026, com a necessidade de capacitação de nº 06:

"Aperfeiçoar e desenvolver novos conhecimentos tecnológicos para atuação estratégica nos diversos modais."

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1.1. O evento ocorrerá no formato presencial, no período de 22 a 24 de setembro de 2026, horário: 09:00h às 17:00h, na cidade de Natal/RN, com carga horária total de 24 horas.

3.1.2. Objetivos:

3.1.2.1. A modalidade presencial do curso busca proporcionar uma experiência prática com equipamentos profissionais, permitindo que os participantes compreendam melhor os procedimentos utilizados em levantamentos de altas precisão. A interação com os instrutores também facilita a resolução de dúvidas e a troca de experiências sobre situações reais encontradas em campo.

3.1.2.2. Esse modelo de capacitação contribui para uma utilização mais segura e eficiente dos sistemas GNSS RTK, aumentando a produtividade e a confiabilidade das atividades de levantamento.

3.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

3.2.1. O conteúdo programático a ser ministrado encontra-se relacionado na programação do curso, constante da Proposta Comercial (SEI nº25819721), o qual transcrevemos abaixo:

Teoria:

- Conceitos básicos de Geodésia e Cartografia:
- Introdução à Geodésia e Cartografia
- Sistema GNSS e sua aplicação
- Sistema de Referência na Geodésia

Sistemas de Coordenadas

- Sistemas de Coordenadas Geodésicas
- Sistemas UTM (Universal Transverse Mercator)
- Sistemas de Coordenadas Locais
- Comparação: Coordenadas Locais x Coordenadas UTM

Métodos de Posicionamento GNSS:

- Levantamento de pontos utilizando a técnica RTK, NTRIP, Estático e Cinemático

- Levantamento para utilização do PPP IBGE
- Arquivos RINEX e sua aplicação
- Análise das precisões obtidas em levantamentos GNSS

Interpretação da 2ª edição da MTGIR:

- Métodos de levantamento permitidos pela MTGIR
- Principais mudanças em relação à NTGIR (Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais)
- Procedimentos para Certificação
- Utilização do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária)

Prática de Campo:

- Simulação de Levantamento de Campo: Aplicação das técnicas teóricas
- Levantamento RTK
- Levantamento Estático e Cinemático
- Locação
- Ferramentas (Área, inverso, volume, etc)

Processamento de Dados:

- Translado da Base
- Preenchimento da Planilha ODS
- Introdução ao Pós-processamento de Dados Brutos GNSS:
- Processamento de dados brutos (Rinex, PPP, Estático e Cinemático).

3.2.2. Consoante a Proposta de Preços encaminhada (SEI nº 25819721), caberá à empresa CPE Tecnologia providenciar:

- Aulas teóricas e práticas com instrutor especialista;
- Material didático em formato digital;
- Suporte técnico durante o treinamento;
- Certificado de conclusão para os participantes.

3.3. DA ASSISTÊNCIA/SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.3.1. Não se aplica ao caso concreto.

3.4. ADEQUAÇÃO E RECURSOS NECESSÁRIOS DO CONTRATANTE

3.4.1. Ficará a cargo da contratada a responsabilidade em prover todos os meios necessários para a execução do evento.

3.5. LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.5.1. O recebimento do objeto desta contratação (acesso/serviço) será feito, naquilo que for aplicável, conforme disposto no art. 140 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

4.1.1. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não constam exigências aplicáveis diretamente a prestação dos serviços do objeto da contratação em tela. No entanto, cabe a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o Art.6º da IN SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, no que couber.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, trata-se de fornecedor exclusivo, vedando-se a atuação de empresas e profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4.3. **PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS OU EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

4.3.1. Não, trata-se de fornecedor exclusivo.

4.4. **GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

4.4.1. Dadas as características do serviço, não será exigida garantia contratual, previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.5. **AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO**

4.5.1. Não se aplica.

5. VISTORIA

5.1. Fica dispensada a vistoria

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Não se aplica para a modalidade presencial, ficando a cargo do órgão descentralizado as despesas com diárias e passagens de servidor participante, caso necessário.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. As informações relevantes sobre o dimensionamento da proposta encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 25850331).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante.

8.8. Efetivar a inscrição dos participantes no evento, após o envio do nota de empenho.

8.9. Responder diretamente pelo evento, não podendo se limitar a “chancelar” ou “validar” os certificados emitidos por terceiros nem delegar essa atribuição a outrem.

8.10. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

- 9.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Preposto

10.3. Não haverá necessidade de designação formal de preposto da empresa para a presente contratação.

Fiscalização

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela área demandante dos serviços.

10.5. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.5.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.5.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. DO PAGAMENTO

11.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a liquidação da despesa 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

11.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

11.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

11.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário /cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Superintendência Regional do DNIT no estado do Pará, CNPJ nº 04.892.707/0011-82;

11.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11.1.3. O pagamento à Contratada, via Ordem Bancária, será emitido no prazo de até 5 (cinco) dias

úteis, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

11.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

11.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

11.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula: $AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde: AF = atualização financeira; IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa; N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

11.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

11.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.2.1. O ateste dos serviços será dado após verificação de regularidade de todas condições exigidas neste Termo de Referência no que se refere às suas condições fiscais e objetivas dos valores e dados da Nota, em especial no que se refere a valores e informações da empresa e do Órgão.

11.2.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, quando couber.

12. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)**

12.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1.1. Requisitada pela Área fim da Superintendência Regional Local, por meio do Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC 2026, que serviu de base para o PDP /2026, foi promovida a busca no mercado por eventos que oferecessem capacitação na Necessidade de Desenvolvimento de nº 6 : *"Aperfeiçoar e desenvolver novos conhecimentos tecnológicos para atuação estratégica nos diversos modais. "*, sendo encontrado, após pesquisas, a ação de desenvolvimento externa, promovida pela empresa CPE Tecnologia.

12.1.2. Pela característica do objeto, que torna a contratação singular, visto que a inscrição será realizada em evento com período, conteúdo e metodologia programados pelo realizador do mesmo, características que são somadas à dificuldade de definição de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, para a presente contratação, será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. É pacífico o entendimento de que, seja para cursos/eventos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável, contanto que seja atendidos as determinações legais,

conforme Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União, alterada pela Portaria 382, de 21/12 /2018, publicada no DOU de 24/12/2018, aplicada por similaridade a esta contratação valendo-se da nova legislação.

12.1.4. De certo, avaliando as opções de mercado, não foi possível localizar evento com a mesma grade horária e profissional, no formato presencial, com aulas ministradas em dias da semana, em horário comercial, entendendo desta forma pela viabilidade da contratação a ser realizada em favor da CPE Tecnologia. Com isso, pretende-se efetuar a contratação por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição.

12.1.5. Atuando no mercado desde a sua fundação, em 1974, a CPE Tecnologia fornece ao mercado nacional as melhores soluções em geotecnologia, sendo distribuidor exclusivo das melhores empresas do mundo no segmento . Está presente em todas as regiões do Brasil, com 10 escritórios, atendendo com eficiência e eficácia todo o país. A Assistência Técnica nos equipamentos por ela comercializados é um de seus diferenciais, uma vez que conta com o suporte de uma equipe de profissionais capacitados pelos fabricantes, aptos a realização de reparos nos referidos equipamentos.

12.1.6. A CPE Tecnologia ainda atua na realização de cursos e treinamentos presenciais, voltados para profissionais, empresas e estudantes que desejam aprimorar seus conhecimentos sobre o posicionamento por satélite de alta precisão e sua aplicação em levantamentos topográficos, georreferenciamento, engenharia, infraestrutura e agricultura de precisão.

12.1.7. O treinamento presencial em GNSS RTK proporciona uma experiência prática com equipamentos profissionais, permitindo aos participantes uma melhor compreensão dos procedimentos utilizados em levantamentos de alta precisão. A interação com os instrutores também facilita a resolução de dúvidas e a troca de experiências sobre situações reais encontradas em campo.

12.1.8. Assim sendo, a CPE Tecnologia é uma das empresas mais conceituadas no mercado de soluções para geotecnologias, bem como de capacitação na área. É considerada uma instituição de referência na área de educação técnica e de notória especialização, com características singulares, que corroboram para a sua escolha. Além disso, possui alto grau de respeito e confiabilidade, com vasta experiência no mercado de topografia e treinamento, tendo ministrado recentemente o curso de GNSS para Georreferenciamento para a Polícia Militar do Estado da Paraíba/PB, conforme Atestado de Capacidade Técnica apresentado (SEI Nº 25847673).

12.1.9. O curso em comento oferece uma abordagem prática que permite compreender o funcionamento dos equipamentos e aplicar as técnicas utilizadas no dia a dia do trabalho em campo.

12.1.10. Sendo assim, foi analisada a proposta, o material descritivo do curso, e pode-se extrair que o evento em apreço atende as necessidades da área demandante.

12.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.2.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais:

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.4. SICAF, onde se identifica;

12.2.5. a habilitação jurídica;

12.2.6. a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);

12.2.7. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);

12.2.8. o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.9. a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e

Receita Municipal);

- 12.2.10. a regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- 12.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.2.12. Além do SICAF também será verificada a regularidade junto ao:
- 12.2.13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);
- 12.2.14. Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- 12.2.15. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
- 12.2.16. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; e
- 12.2.17. Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal.
- 12.2.18. Além da regularidade da documentação já abrangida pelas certidões acima, poderão ser visualizadas e impressas as declarações cadastradas no sistema COMPRASGOV.
- 12.2.19. Na visualização de regularização do SICAF ou em outra que forneça estas informações, também será realizada a verificação da composição societária da empresa vencedora, de modo a comprovar a inexistência de servidores deste Órgão ou parentes na relação de sócios.
- 12.2.20. Será também verificado se a empresa está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- 12.2.21. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 12.2.22. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 12.2.23. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 12.2.24. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
 - 12.2.25. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 12.2.26. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
 - 12.2.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 12.2.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 12.2.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - 12.2.30. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 12.2.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao

domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma.

13. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. Deverá ser apresentado ao DNIT documento fiscal a ser devidamente atestado por servidor responsável.

13.2. O pagamento devido pela execução dos serviços objeto da presente contratação será efetuado através de Ordem Bancária creditada em conta corrente.

13.3. O DNIT reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações da proposta e deste Termo de Referência.

14. SIGILO

14.1. É obrigação da Contratada guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada (SEI nº 25819721).

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e serão descentralizados a esta Unidade por meio de Nota de Crédito a ser emitida, quando da aprovação da contratação pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

15.3. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

16.1. As sanções são aquelas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

16.2.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as

seguintes sanções:

- 16.3.1. advertência;
- 16.3.2. multa;
- 16.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.4.2. A sanção de "**advertência**" deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando a licitante incidir em "dar causa à inexecução parcial do contrato", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3.4.3. A sanção de "**multa**", calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento.

16.3.4.3.1. A sanção de **multa** poderá ser aplicada cumulativamente às demais;

16.3.4.4. A sanção de "**impedimento de licitar e contratar**" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas "dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo"; "dar causa à inexecução total do contrato"; "deixar de entregar a documentação exigida para o certame"; "não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado"; e "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.3.4.5. A sanção de "**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas: "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato"; "praticar ato fraudulento na execução do contrato"; "comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"; "praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação"; e "praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)", bem como pelas infrações do item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção "impedimento de licitar e contratar", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3.4.5.1. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

16.3.5. A aplicação das sanções ora previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.4. Na aplicação da sanção de "**multa**" será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5. A aplicação das sanções de "**impedimento de licitar e contratar**" e "**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**" requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.7. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

16.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município onde esteja localizado o Órgão Contratante

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao órgão, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Após a efetivação da inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o eventual cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à chefia imediata e à unidade de gestão de pessoas. O objetivo é possibilitar, sempre que viável, a substituição por outro servidor, observando-se a antecedência mínima estabelecida no art. 58 da Instrução Normativa nº 9/DNIT SEDE de 23 de maio de 2025.

17.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

17.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

17.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

17.6. A existência de qualquer registro no Cadin constitui um fator impeditivo para a contratação.

17.7. As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a observância à Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), e o seu Decreto Regulamentador nº 8.771/16, principalmente no que tange à proteção de registros, dados pessoais e comunicações privadas.

18. RESPONSÁVEIS

EDSON DA SILVA FRANCO
Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas/CAF

De acordo. Encaminhe-se ao Superintendente Regional.

MARIA JOSIVÂNIA DA SILVA LOURENÇO
Coordenadora de Administração e Finanças-Substituta

Ciente das informações prestadas nas declarações e assinaturas acima. Aprovo o Termo de Referência.

DIEGO BENITAH BATISTA
Superintendente Regional
DNIT/SRE-PA



Documento assinado eletronicamente por **Edson da Silva Franco, Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Josivânia da Silva Lourenço, Coordenador de Administração e Finanças substituto(a)**, em 03/09/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Benitah Batista, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 04/09/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25866487** e o código CRC **387722C5**.